



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 603/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO DE QUALQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA**, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaíçaba, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaíçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos em todo o território do município de Itaíçaba/Ceará.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, aos 30 de março de 2021.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaíçaba